



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 020/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

UNIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de parecer para saber se o DER/SP utiliza a autotutela em seus atos administrativos perante os seus administrados. Objeto não abrangido pela LAI. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 020/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de parecer para saber se o DER/SP utiliza a autotutela em seus atos administrativos perante os seus administrados.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão, por intermédio da Procuradoria de Autarquia Chefe, informou ao interessado definindo o instituto da autotutela. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado – OGE conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu a solicitação do interessado, mesmo não se tratando de pedido formulado com base na referida Lei de Acesso à Informação - LAI.
4. Nesse sentido, cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União onde afirma que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

5. À vista do exposto, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, uma vez que ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado